

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. PAULO FOLETTTO)

Institui a taxa de controle, monitoramento e fiscalização do exercício das atividades de mineração, de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários – TCMFM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização do Exercício das Atividades de Mineração, de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TCMFM, destinada a custear as atividades de fiscalização realizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no § 4º do art. 26 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. O valor da TCMFM será estabelecido em Portaria do Diretor-geral do DNPM, levando em conta a duração das atividades de fiscalização e a localização da área vistoriada, e será anualmente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de poder exercer as atividades de fiscalização do setor mineral brasileiro, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM necessita dispor dos meios financeiros, a fim de garantir o correto funcionamento desse importante ramo de atividade econômica em nosso país.

Entretanto, até hoje, há apenas uma breve referência, no Código de Mineração ora vigente, referindo que as despesas com o exercício de fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra mineral serão custeadas pelos interessados, na forma de portaria do Diretor-geral do DNPM.

Ora, isso poderia motivar uma série de disputas judiciais, de parte dos interessados fiscalizados, que, alegando a falta de previsão de tal taxa em lei, acabariam por não realizar tais pagamentos, o que, na prática, resultaria na impossibilidade do exercício da fiscalização dessas atividades pelo DNPM, o que seria ainda mais grave num momento como o atual, em que o governo federal realiza uma série de cortes em suas despesas orçamentárias, visando a reduzir, ou mesmo eliminar seus déficits arrecadatários.

Eis porque vimos apresentar o presente projeto de lei e, por sua importância, solicitamos agora o valioso e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para, no mais breve prazo possível, ver nossa proposição transformada em Lei.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015.

Deputado PAULO FOLETTO